

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-09-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 07-06-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. João Ricardo Correia*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Manuel dos Santos Garrido*.

303349783

#### Anúncio n.º 6109/2010

##### Processo n.º 466/10.0TBALR — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) — N/Ref 889124

Insolvente: Alpinternacional — Sociedade de Transportes Internacionais e Nacionais, L.<sup>da</sup>

Credor: Sonaecom — Serviços de Comunicações, S. A.

##### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Almeirim, Secção Única de Almeirim, no dia 17-06-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Alpinternacional — Sociedade de Transportes Internacionais e Nacionais, L.<sup>da</sup>, NIF 504274856, Endereço: Zona Industrial, Rua F, Lote 105, 2090-242 Alpiarça, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

João António Ferreira Vieira, Endereço: Zona Industrial Rua F Lote 105, 2090-000 Alpiarça Bruno César Vitorio Vieira, Endereço: Zona Industrial Rua F Lote 105, 2090-000 Alpiarça a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

João Correia Chambino, Endereço: Rua Sargento Armando Monteiro Ferreira n.º 12, 3.º dt.º, Lisboa, 1800-329 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-10-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 21-06-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. João Ricardo Correia*. — O Oficial de Justiça, *Carla Ferreira*.

303413018

#### Anúncio n.º 6110/2010

##### Processo n.º 533/10.0TBALR — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) — N/Referência: 890707

Insolvente: Edemprax — Serviços de Restauração e Bar, L.<sup>da</sup>

##### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Almeirim, Secção Única de Almeirim, no dia 27-05-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Edemprax — Serviços de Restauração e Bar, L.<sup>da</sup>, NIF 507585267, Endereço: Rua de Coruche, n.º 56, Almeirim, 2080-000 Almeirim, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Vítor Manuel Novais da Silva, estado civil: Desconhecido, nascido(a) em 08-11-1972, Endereço: Urb. Quinta de S. Miguel, Lote 38, 2.º Esq., 2080-000 Almeirim, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

João Correia Chambino, Endereço: Rua Sargento Armando Monteiro Ferreira, n.º 12, 3.º Dt.º, Lisboa, 1800-329 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do art. 36 do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-07-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 23-06-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Silvia Casalta Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Barreto*.

303413237

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Anúncio n.º 6111/2010

Processo: 1972/09.5TBAMT-D

Prestação de contas administrador (CIRE)

Requerente: Confecções Reporter, L.<sup>da</sup>  
Insolvente: Fapimac — Comércio de Vestuário, L.<sup>da</sup>

O Dr. João Manuel Araújo, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Fapimac — Comércio de Vestuário, L.<sup>da</sup>, NIF — 506850633, Endereço: Lugar de Novios — Vila Chã do Marão, 4600-801 Amarante, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 29-04-2010. — O Juiz de Direito, *João Manuel Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Anabela Coelho Ferreira*.

303206525

## 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Anúncio n.º 6112/2010

Processo: 2388/09.9TBAMT — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Normuro — Construções Terraplanagens Transpor

Publicidade de Deliberação nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Normuro — Construções Terraplanagens Transpor, NIF — 505071789, Endereço: Rua Nova n.º 121, 4600-093 Amarante

Dr. Amadeu José Maia Monteiro de Magalhães, Endereço: Edifício Santa Rita, n.º 33, 1.º Esq. D, Cruz — Real, 4605-010 Vila Meã

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, por decisão da Assembleia de Credores, foi aprovado Plano de Insolvência.

Data: 18-06-2010. — A Juiz de Direito, *Dr. Ana Gabriela P. S. Fonseca Freitas* — A Oficial de Justiça, *Ida Maria Cunha Teixeira*.

303395378

## TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

Juízo de Comércio de Aveiro

Anúncio n.º 6113/2010

Processo: 1648/09.3T2AVR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são Insolventes:

Maria Deolinda Silva Correia, estado civil: Casado, NIF — 203037618, Endereço: Rua das Tomadias, 946, Válega, 3880-498 Válega — Ovar

José António Vaz Ventura, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 04-12-1968, freguesia de Avanca [Estarreja], nacional de Portugal, NIF — 190086033, BI — 10691571, Endereço: Rua das Tomadias 946, Válega, 3880-498 Ovar

Ficam notificado todos os interessados de que no processo supra-identificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante. Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Maria José Ramos Peres dos Reis, Endereço: Rua Padre Américo — Edifício Marialva — 1.º J, 3780-215 Anadia

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que afixa, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus